



ACTUS
Advogados Associados



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA _ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MISSÃO VELHA - CE.**

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT
PROMOVENTE: DANILO COELHO DE SOUZA
PROMOVIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DANILO COELHO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no RG sob o nº 2003034008506 SSP/CE e do CPF nº 048.468.803-03, residente e domiciliado no Sítio Santa Tereza, nº 25, Zona Rural, Missão Velha - CE, CEP 63.200-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio dos seus advogados infra-assinados devidamente qualificado no instrumento procuratório anexo, com fulcro no art. 318 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT** com arrimo na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua da Assembléia, nº: 100, 16º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP – 20011 – 000, pelos razões de fato e direito a seguir delineadas:

Rua Zuca Sampaio, nº 649, Santo Antonio, Barbalha/CE, CEP: 63180-000
Tel.: (88) 3532-1853



ACTUS
Advogados Associados



1 - PRELIMINARMENTE

1.1 - NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES:

Preliminarmente, requer a Vossa Excelência que todas as intimações e notificações atinentes ao presente feito sejam dirigidas ao **Dr. Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB/CE 20.787)**, sob pena de nulidade processual (art. 272, §2º do CPC¹).

1.2 - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA:

Inicialmente, com apoio nas disposições dos artigos 98² e 99³ do Código de Processo Civil, pede-se os benefícios da Gratuidade da Justiça, por declarar-se pobre na forma da lei, não podendo destarte arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e dos seus.

1.3 - DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Atendendo ao disposto no artigo 319, inciso VII do CPC⁴, a Requerente informa que não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação.

1.3 - DO PRAZO PRESCRICIONAL:

¹ "Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial. § 2º Sob pena de nulidade, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados."

² "Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. § 1º A gratuidade da justiça compreende: I - as taxas ou as custas judiciais;"

³ "Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. [...] § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça."

⁴ "Art. 319. A petição inicial indicará: VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação."



ACTUS
Advogados Associados



A fim de evitar qualquer imbróglio, a parte autora vem afastar qualquer alegação de prescrição da ação que possa ser apresentada pela parte promovida.

De acordo com o Enunciado Sumular nº 405 do Superior Tribunal de Justiça "A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos", cujo termo inicial, em regra, é a ciência da incapacidade, conforme Súmula 278 do STJ⁵.

Entrementes, ocorrendo pagamento parcial ainda em via administrativa, é entendimento uníssono nos tribunais pátrios que o prazo prescricional é interrompido, iniciando-se a contagem de um novo prazo trienal a partir de tal momento. Vejamos Acórdão Repetitivo prolatado pelo Superior Tribunal de Justiça.

RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR. PRESCRIÇÃO. PRAZO TRIENAL. SÚMULA Nº 405/STJ. TERMO INICIAL. PAGAMENTO PARCIAL. 1. A pretensão de cobrança e a pretensão a diferenças de valores do seguro obrigatório (DPVAT) prescrevem em três anos, sendo o termo inicial, no último caso, o pagamento administrativo considerado a menor. 2. Recurso especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução/STJ nº 8/2008.⁶

Portanto, resta evidente que, *in casu*, não houve prescrição quanto ao direito do requerente, haja vista que entre o termo inicial e o termo final não transcorreu lapso temporal superior a três anos.

2 - DOS FATOS:

2.1 - DO ACIDENTE:

Em 15 de Outubro de 2017, o promovente foi vitimado por um acidente automobilístico por volta das 01:58 horas na cidade de Juazeiro do Norte/CE, sendo em

⁵ Súmula 278 STJ. "O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral."

⁶ STJ - REsp 1418347 / MG - 2ª Seção - Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva - j. 08.04.2015



ACTUS
Advogados Associados



razão disso lavrado Boletim de Ocorrência nº 488-730/2018, cuja cópia segue acostada à documentação.

O autor pilotava sua motocicleta modelo Honda NXR 150 BROS ES de placa OSV6411 quando perdeu o equilíbrio e atingiu uma árvore, sofrendo lesões gravíssimas como resultado do incidente mencionado.

2.2 – DAS SEQUELAS DO ACIDENTE:

O promovente foi socorrido pelo SAMU ao Hospital Regional do Cariri e, posteriormente, transferido ao Hospital Maternidade São Vicente de Paulo em Barbalha-CE, onde foi constada a presença escoriações por todo o corpo, bem como, uma fratura do tálus esquerdo (osso localizado na região do tornozelo), que resultou na incapacidade do membro atingido pelo acidente, como será descrito logo a seguir.

Para suplantar as mazelas que o acometeram, o requerente precisou ser submetido a tratamento cirúrgico com colocação de parafusos, conforme se constata pelas documentações médicas acostadas aos autos.

Ocorre, Excelência, que mesmo após o termino do tratamento o promovente ainda apresenta limitação de movimentação da região atingida, de modo que, tornou-se incapaz para trabalhar com o membro lesionado e também causou perda da função do membro.

Pois bem, como se vê, Excelência, o postulante não possuía defeito físico ou doença pré-existente, contudo, como consequência do acidente mencionado lhe sobrevieram amargas sequelas, notadamente marcadas por **limitação dos movimentos flexoextensivos do tornozelo fraturado**, prejudicando o desempenhar de suas atividades quotidianas, conforme atesta Laudo Médico datado de 24 de Fevereiro de 2018.



ACTUS
Advogados Associados



Ressalta-se que, a despeito, das seqüelas ora descritas nesta peça preambular, é imperioso reconhecer que somente será possível ter conhecimento dos reais contornos tomados pela lesão após realização de perícia técnica, cuja necessidade está devidamente exarada em tópico a seguir.

2.3 – DO SEGURO:

Assim sendo, na forma do artigo 3º da lei 6.194/74, o promovente deu entrada no pedido de liberação do seguro DPVAT, requerendo a cobertura pela existência de **INVALIDEZ** do membro acometido pelo infortúnio.

Ainda em via administrativa, foi **liberado pela seguradora, no dia 11 de Julho de 2018, o valor de R\$ 843,75 (Oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, correspondente ao seguro de invalidez, conforme extrato que segue anexo.

Todavia, o suplicante ciente dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser devida e completamente indenizado, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74⁷, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007, dispositivo que fixa a referida indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Assim sendo, entre o que é devido (R\$ 13.500,00), e o que foi pago em via administrativa (R\$ 843,75), **resta cristalino que à parte suplicante é devida uma diferença a título indenizatório/reparatório de R\$ 12.656,25 (Doze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).**

2.4 – DA NECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA À SOLUÇÃO DA LIDE:

⁷ "Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;"



ACTUS
Advogados Associados



A realização de perícia judicial é indispensável à solução das demandas referentes ao Seguro DPVAT, haja vista que somente o laudo do *expert* é capaz de delimitar a extensão do dano sofrido e a justa indenização para tanto.

Desta feita, de pronto, requer a parte demandante a **designação da perícia tão logo seja apresentada a Contestação**, para que, em tal oportunidade, seja devidamente constatada a proporção de incapacidade ocasionada pelo incidente, de modo que, sejam satisfeitos os critérios necessários ao arbitramento proporcional do seguro ora pleiteado, conforme expressa dicção legal artigos 464, *caput*⁸ e 465, *caput*⁹, ambos do CPC.

Corroborando a necessidade de realização de perícia no caso em tablado temos recentíssimo acórdão prolatado pela Egrégia Corte Julgadora do Estado do Ceará:

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DIREITO INTERTEMPORAL. SENTENÇA E RECURSO ALINHADOS ÀS DISPOSIÇÕES DO CPC/1973. INCIDÊNCIA DO ART. 14 DO CPC/15. seguros. INDENIZAÇÃO. DPVAT. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELO CONHECIDO. SENTENÇA CASSADA EX OFFICIO. Ação de cobrança de complementação de seguro DPVAT na qual o autor/apelante alega que a indenização recebida na via administrativa foi aquém do que está previsto para a sua incapacidade. Documentos carreados aos autos não permitem avaliação do dano sofrido pelo recorrente. **Imprescindível a realização de perícia para que o laudo avalie com precisão a sequela que atinge o recorrente.** 4. Recurso conhecido. Sentença anulada ex officio.¹⁰ (Grifo nosso)

3 - DO DIREITO:

O art. 3º da lei nº. 6.194/74 estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar. Vejamos:

⁸ "Art. 464. A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação."

⁹ "Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo."

¹⁰ TJCE - AC 0140269-93.2013.8.06.0001 - 4ª Câmara de Direito Privado - Rel. Des. Maria Gladys Lima Vieira - j. 06.11.2018



ACTUS
Advogados Associados



Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;
III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Desse modo, tem-se que a necessidade de pagamento de indenização securitária está pautada em uma proporcionalidade entre o que DEVE ser recebido e o do dano sofrido pelo Autor.

Os documentos carreados a esta peça vestibular provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte suplicante ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Portanto, demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar.

Assinala-se, Excelência, que o valor que o autor recebeu, de pouco mais de dois mil reais, não é suficiente para ampará-lo. Diante de tudo o que sofreu o autor e que vem sofrendo, pois ainda sofre de dores e limitações, a gradação correta, ou seja, a gradação na forma como estabelece o I, §1º, art 3º da Lei 6194, é o mais justo ao seu caso.

Sendo assim, o Boletim de Ocorrência e os documentos médicos anexos, suprem a prova necessária para demonstrar o nexo entre o acidente e as sequelas daí



ACTUS
Advogados Associados



decorrentes. Demonstrando assim, o direito do Promovente de receber a devida complementação do seguro obrigatório DPVAT.

Certo é que uma indenização nunca trará de volta a vida que o autor tinha, mas é verdadeiro instrumento de auxílio em suas necessidades, que nesse momento se faz tão necessária.

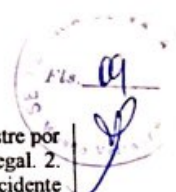
Ora, é justamente esta a finalidade do seguro: amenizar os danos acarretados pela ocorrência de sinistro!

O Seguro Obrigatório DPVAT, por seu turno, visa amenizar as despesas financeiras que o vitimado irá despendar; que, em um caso de invalidez permanente, nunca cessação.

Posto isto, é de louvável apreciação, Douto Julgador, a completa observância do direito da parte demandante a receber indenização em razão do evento danoso, totalizando um valor de até R\$ 13.500,00, o qual será apurado mais detidamente com a perícia judicial.

Portanto, o promovente faz *juz* a ter seu seguro tabelado na forma prevista no inciso I, §1º, art. 3º da Lei do Seguro DPVAT, haja vista a perda da função do membro, devendo ser reduzido o valor já recebido, acrescentado de correção monetária e juros de mora a contar da citação.

DIREITO PROCESSUAL. APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA. REJEIÇÃO. ENTENDIMENTO PACIFICADO NAS CORTES SUPERIORES. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ SUPORTADA E O ACIDENTE DE TRANSITO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA CORROBORADO PELOS ELEMENTOS DE PROVAS COLIGIDOS. LAUDO PERICIAL JUDICIAL QUE ATESTOU A INCAPACIDADE PARCIAL E DEFINITIVA NO "MEMBRO SUPERIOR DIREITO, DE NATUREZA MÉDIA. COMPLEMENTAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INALTERADOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO PARCIAL CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela seguradora ré não merece maiores digressões, isso porque a matéria em discussão se encontra por demais pacificada nas Cortes Superiores, no sentido de que o art. 7º, da Lei nº. 6.194/74 (com a redação dada pela Lei nº. 8.441/92) autoriza de maneira expressa o pagamento da



indenização decorrente de acidente causado por veículo automotor de via terrestre por qualquer seguradora que integre o consórcio objeto do mencionado diploma legal. 2. No boletim de ocorrência (fl. 15) consta que a recorrida sofreu acidente automobilístico, que lhe resultou "fratura na clavícula direita", o que foi corroborado pelo laudo técnico de justificativa de internação (fl. 19), registro de atendimento emergencial (fls. 35/36) e laudo de especialista em traumatologia/ortopedia (fl. 37). Outrossim, o laudo pericial judicial realizado (fls. 142/143) confirmou as lesões sofridas pela autora, inclusive, correlacionado o percentual ao dano alegado. 3. Demais disso, não havendo a seguradora ré comprovado a existência de fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito do autor, entendo que restou evidenciado que o autor foi vítima de acidente de trânsito que lhe resultou perda parcial e permanente no membro superior direito, de intensidade média, no percentual de 50%, estando, portanto, caracterizado o nexo de causalidade. 4. Registre-se, por oportuno, que a recorrente pagou administrativamente a indenização questionada, ainda que parcial, o que evidencia que a própria seguradora reconheceu a presença do nexo de causalidade entre o sinistro e as lesões suportadas pela autora. Destarte, resta configurado o *venite contra factum proprium* a alegação da apelante de ausência de nexo causal, o que não é admitido pela jurisprudência pátria. 5. Com efeito, faz jus o recorrido ao recebimento de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte cinco reais), deduzindo a quantia de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), recebida na via administrativa (fl. 38), totalizando o montante de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), como consignado na sentença recorrida. 6. Sentença mantida. 8. Apelação Cível parcialmente conhecida e desprovida.¹¹

5- DOS PEDIDOS:

Destarte, ante o exposto, REQUER:

- a) A concessão da gratuidade da justiça em razão da declaração que segue em anexo e conforme expressa disposição legal (arts. 98, *caput* e §1º, I e 105, *caput*, ambos do CPC);
- b) Que todas as intimações e notificações atinentes ao presente feito sejam dirigidas ao **Dr. Thomaz Antônio Nogueira Barbosa (OAB/CE 20.787)**, sob pena de nulidade processual (art. 272, §2º do CPC), bem como, que os eventuais alvarás sejam expedidos em nome de **Thomaz Antônio Nogueira Barbosa (OAB/CE 20.787)**;

¹¹ TJCE – AC 0883690-58.2014.8.06.0001 – 2ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Francisco Gomes de Moura – j. 07.11.2018



- c) A não realização da audiência conciliatória, com a consequente cientificação do prazo de 15 dias para apresentar Contestação, à contar da juntada do aviso de recebimento aos presentes autos (art. 231, I c/c art. 334, §4º, I, ambos do CPC), sob pena de revelia e consequente presunção de veracidade dos fatos articulados na presente peça, haja vista a robusta prova documental acostada.
- d) A designação, tão logo seja apresentada a contestação, da perícia judicial. (arts. 464 e 465 do CPC);
- e) A PROCEDÊNCIA da presente ação, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor R\$ 12.656,25 (Doze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, II da Lei 6.194/74;
- f) A condenação da Requerida nas custas processuais (art. 84 do CPC), bem como nos honorários advocatícios no valor de 20% da condenação, do proveito econômico pretendido ou, em não sendo possível mensurá-lo, do valor atualizado da causa (art. 85, caput e §2º do CPC);

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Dá-se a esta causa o valor de R\$ 12.656,25 (Doze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Nestes termos,
pede e espera deferimento.



ACTUS
Advogados Associados



Barbalha-CE, 19 de Novembro de 2018.


THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA
OAB/CE 20.787

ANTÔNIO ALLAN LEITE SARAIVA
OAB/CE 23.502


RIVÂNIA ALVES SANTOS
OAB/CE 39.114



ACTUS
Advogados Associados



"PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

Daniela Coelho de Souza, brasileira, solteira, autônoma, inscrita na RG 200303408506 e na CPF 048.468.803-03, residente e domiciliada na Rua Santa Tereza, 25, Zona Rural, Barbalha - CE

OUTORGADO: THOMAZ ANTÔNIO NOGUEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o n.º 20.787 e/ou ANTONIO ALLAN LEITE SARAIVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o n.º 23.502, ALANA CORREIA DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/CE sob o n.º 30.218, ANDEISE SILVA FARIAS NOGUEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/CE sob o n.º 35.332, LIBERALINA MARIA ARRAIS SOARES CÂNDIDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/CE 33.529 ambos com escritório situado à Rua Zuca Sampaio n.º 649, Santo Antônio, Barbalha/CE onde recebe intimações e avisos.

PODERES: O(A) outorgante concede os mais amplos, gerais, especiais e ilimitados poderes, para representá-lo(a) junto ao foro em geral, conforme o artigo 105 do CPC, bem como os poderes da cláusula "ad judicium et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(os(as) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-o(a) e promovendo quaisquer medidas preliminares, previstas ou assecutorias dos seus direitos e interesses; conferindo-lhe, também, poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação e/ou procedimento, requerer gratuidade da justiça, receber e dar quitação, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, propor execução, requerer insolvência, rescisória, embargos, agravos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, representar junto às instituições financeiras e repartições públicas federais, estaduais e municipais; empresas públicas, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito público/privado ou pessoas físicas em geral, representar o(a) outorgante perante o INSS de qualquer município da federação, podendo substabelecer (em conjunto ou isoladamente), com ou sem reserva de poderes, o presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, enfim, poderá o(s) procurador(es), praticar(em), alegar(em), promover(em) e assinar(em) todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, especialmente para ajuizar ação de Divórcio Consensual em seu favor.

DECLARA o(a) outorgante, nos termos da Lei n.º 13.105/15, Arts. 98 e 99 de que não possui recursos suficientes para arcar com as despesas do processo em afetar diretamente o seu próprio sustento e de sua família.

Barbalha/CE, 19 de Novembro de 2018

Daniela Coelho de Souza

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ
COMPANHIA DE EXPEDIENTES, PASSAGENS E PRECATORIOS

Carteira de Identidade

Daniilo Coelho de Souza

Polegar Direito

24/05/1990

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL
2003034008506
DATA DE EMISSÃO
16/06/2014

MUNICÍPIO
DANILO COELHO DE SOUZA
ANTÔNIO COELHO DE SOUZA
FRANCISCA MARIA DE SOUSA
SÃO PAULO - SP

DOC. GERAL
CERT. NASCIMENTO - CARTÃO: 25 SUBDISTRITO TENGO: 22100
FOLHA: 118 LIVRO: A-38 SÃO PAULO - SP

DATA DE EMISSÃO
24/05/1990

2 VIA
ASSINATURA DO DETENTOR
LEI Nº 3.115 DE 19/08/63

CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE

SUS
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

898 0004 8461 8867

Nome: DANILO COELHO SOUZA
Data de Nascimento: 24/05/1990
Sexo: M
Data de emissão: 20/11/09 15:09
Município de residência: BARBALHA
UF: CE

DATASUS

Cadastro

Barbalha



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

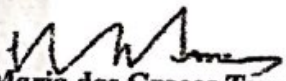


SAMU
192
CEARÁ

CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICAMOS, em virtude da faculdade que nos é conferida por lei e, tendo em vista requerimento por escrito da parte interessada, que o SAMU 192 CEARÁ prestou atendimento ao Sr. **DANILO COELHO DE SOUZA**, portador do RG 2003034008506 inscrito no CPF 048.468.803-03, no dia 15/10/2017, às 2h58, no município de Juazeiro do Norte/CE, na rua Professora Maria Nilde Couto Bem, no bairro Triângulo, vítima de acidente com motocicleta, sendo encaminhado para o Hospital Regional do Cariri - HRC. E para constar eu, Ana Cristine Medeiros Silva Ana Cristine Medeiros Silva, Assessora Técnica, lavrei a presente Certidão, a qual vai datada e assinada por MARIA DAS GRAÇAS TORRES, ASSESSORA EXECUTIVA.

Eusébio, 20 de Novembro de 2017


Maria das Graças Torres
ASSESSORIA EXECUTIVA

Marco Antonio Bezerra Rulim
Direção Médica Adm.
SAMU 192 Juazeiro do Norte

SAMU 192 CEARÁ
Rua da Paz nº 29 e 30 - Centro Eusébio - Ce
Fone: (85) 3433 7434

EVOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: DANILO COELHO DE SOUZA Prontuário: 23204 Admissão: 15/10/2017
Data Nasc.: 24/05/1990 Idade: 27 ano(s) 4 mes(es) e 22 dia(s) Sexo: Masculino RG: 2003034008506
Mãe: FRANCISCA MARIA DE SOUSA Telefone:
Endereço: SÍTIO SANTA TERESA Bairro: SÍTIO SANTA TERESA CEP:

Evolução	Profissional	Data/Hora
#ORTOPEDIA# PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO SOFRENDO LAZIMA EM TORNOZELO ESQUERDO. COM DOR E EDEMA. FCC EM ANTEPÉ E RETROPÉ IPSILATERAL SEM SINAIS DE EXPOSIÇÃO ÓSSEA. NEUROVASCULAR PRESERVADO EM MIE. COM EDEMA EM TORNOZELO ESQUERDO. RADIOGRAFIA DE TORNOZELO ESQUERDO EVIDÊNCIA FRATURA DO TÁLUS. CD: ORIENTAÇÕES GERAIS + IMOBILIZAÇÃO COM TALA GESSADA SUOPODÁLICA + SOLICITO TC DO TORNOZELO ESQUERDO PARA PLANEJAR TRATAMENTO.	ABEL TENÓRIO DE MACEDO FILHO	15/10/2017 12:55

Dr. Abel T. Macedo Filho
Ortopedista
CRM-CE 11224 - CRM-PE 21548



3701953-8

em 20 de abril de 2002
Companhia Energética de Ceará
Rua Padre Vitoriano, 100
CEP 80138-040 | Fortaleza CE
CNPJ 07047281/0001-70 | CGF 06.105.848-3

enel

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº 502557106

Nota 38 15078 50 016000 - 0 Data de Emissão 25/11/2017
Nome FRANCISCA MARIA DE SOUZA COELHO
End. Postal ST STA TEREZA 00025
NORTE - MISSAO VELHA - 63200000
Medidor 23849829 Poste 0000 A73N
Classe 04-RURAL MONOFASICO Fator de Potência 0,00
RG/CPF/CNPJ 349203153-68 CGF

DATAS
Mês de Referência Nov/2017
Data de Apresentação 25/11/2017
Previsão Próxima Leitura 26/12/2017

ÍNDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO
Veja a legenda no verso desta conta.
Conjunta Set/2017 BLSO 20.79
Mês DICRI = 0.00 P

ICMS
Base de Cálculo (R\$) Aliquota Valor do Imposto
ISENTO

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

F242,5D86,350F,066D,412B,9080,2188,84EE

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Const. Incl.	Const. Excl.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
15866	15866	1,00	0	0,00	30	0,39311	11,79

25/11/17 26/10/17 30 DIAS 30

VALOR (R\$)
VALOR CONSUMO DO MES 11,79
MULTA MORATORIA REF 08/2017 1,10
JUROS DO MES 0,23
SALDO PARA PAGAMENTO FUTURO -13,12
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA MES (R\$ 1,47)

VENCIMENTO 03/01/2018

TOTAL A PAGAR (R\$) 0,00

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

Energia	5,65
Transmissão	0,00
Distribuição	1,33
Encargos Setoriais	0,41
Tributos (ICMS PIS/COFINS)	0,41
TOTAL	11,79

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

MED	Nov	Out	Set	Ago	Jul	Jun	Ma	Abr	Mar	Fev	Jan	Dez
143	0	144	132	147	142	149	141	152	131	152	139	152

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÃO DE CO₂ (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.
Emitido kg (CO₂) 12,97
Compensado kg (CO₂) 0,00
Consciência Ecológica (%CO₂) 0

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZE
SEU NÚMERO DO CLIENTE SEGURO DO DÍGITO VERIFICADOR.

...A MINIMA.

Consta desta fatura R\$ 0,41 referente a PIS e COFINS. Aliquotas: PIS:0,64% e COFINS:2,93%
Art. 9 Res. 100/2005 - ANEEL e leis n. 10.637/02 e 10.833/03

Nº do Cliente: 3701953-8 Referência: Nov/2017
Data de Emissão: 25/11/2017 Total a Pagar (R\$): 0,00
Nº da Nota Fiscal: 502557106 Nº de Controle: 0003701953 00105 39162 81

PARA CONFERENCIA: Esta fatura por ter valor inferior ao mínimo para cobrança, não necessita pagamento. Assim, este valor será acrescido na próxima fatura mensal sem qualquer incidência de multas ou encargos.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - CE
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

PPT 01 00525484701 0000000000 2017
NOME: MEIRELANE FERNANDES DE MELO
JUAZEIRO DO NORTE / CE

PLACA ANT / UF: 05319566360 / CE
CHASSI: 9C2KD0550DR116682
COMBUSTÍVEL: GASOL / ALCO

PLACA: 05V6411 / CE
CAP / POT / CIL: 2P / 0CV / 149CC
CATEGORIA: PARTIC

VEICULO / MODELO: HONDA / NXR150 BRUS ES
COR PREDOMINANTE: VERMELHA
VENC. COTA ÚNICA: 1ª

FAIXA LPIVA: 1ª
PARCELAMENTO / COTAS: 2ª
PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$): 81,29
IOF (R\$): 4,13

PRÊMIO TOTAL (R\$): 85,42
DATA DE PAGAMENTO: 15/03/2017
OBSERVAÇÕES:

JUAZEIRO DO NORTE
Igor Porto
Superintendente

DETRAN

CONTRAN

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

CENº 013355190178 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO: 2017 DATA EMISSÃO: 15/03/2017

RENAVAM: 01 05319566360 PLACA: 05V6411
MARCA / MODELO: HONDA / NXR150 BRUS ES
ANO FAB: 2013 CHASSI: 9C2KD0550DR116682

PRÊMIO TARIFÁRIO
FNS (R\$): 81,29 DENATRAM (R\$): 9,03 CUSTO DO SEGURO (R\$): 90,33
CUSTO DO BILHETE (R\$): 4,13 IOF (R\$): 0,7 R\$ LÍQUIDO PAGUE SEGURO (R\$): 185,5
DATA DE ORIENTAÇÃO: 13/03/2017

SEGUROADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 08.948.608/0001-44
MOTOR: KD05E3D116682 03438





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 485 - 730 / 2018

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO
Data / Hora da Comunicação: 17/01/2018 09:51:07
Data / Hora da Ocorrência: 15/10/2017 01:58:00
Endereço da Ocorrência: RUA PROF MARIA NILDE COUTO BEM
Complemento:
Bairro: TRIANGULO
Município: JUAZEIRO DO NORTE/CE
Ponto de Referência: ENTRE O SHOPPING E O POLIESPORTIVO

Noticiante(s)

Nome: DANILO COELHO DE SOUZA
Nascimento: 24/05/1990 CPF:
RG: 2003034008506 Orgão Emissor: SSP UF:
Filiação: FRANCISCA MARIA DE SOUZA
ANTONIO COELHO DE SOUZA
Endereço: SÍTIO SANTA TEREZA, 25
Bairro: ZONA RURAL CEP:
Município: MISSAO VELHA/CE
País: BRASIL Telefone: (88) 98841-6723

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: OSV6411 UF: CE Município: JUAZEIRO DO NORTE Chassi:
9C2KD0550DR116682 Renavam: 525484701 Tipo do Veículo:
MOTOCICLETA Marca / Modelo: HONDA/NXR150 BROS ES Ano
Fabricação: 2013 Ano Modelo: 2013 Combustível: GASOLINA/ALCOOL
Cor: VERMELHA Proprietário: MEIRELANE FERNANDES DE MELO
Situação: NÃO INFORMADO Envolvimento: ENVOLVIDO

Histórico

Advertido (a) das penalidades previstas para os arts. 229, 304, 339 e 340, todos do CP, notícia que, na data, hora e local, acima informados, trafegava pilotando o veículo acima qualificado. Ocorre que, um gato cruzou a via, e ao tentar desviar acabou atingindo uma árvore; QUE em virtude do sinistro o noticiante DANILO COELHO DE SOUZA sofreu lesões conforme ficha de atendimento anexa, cujo exame físico diz: "PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO ALCOOLIZADO APRESENTANDO TRAUMA EM FACE DOR INTENSA COM SINAIS DE FRATURA NO MIE E FERIMENTOS NO PÉ ESQUERDO"; QUE o noticiante foi levado pelo SAMU foi para o HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI e depois foi encaminhado para o HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO onde foi submetido a sutura, conforme atestado médico anexo; QUE na sua garupa estava um colega, mas que não lembra seu nome, sabendo apenas que ele sofreu escoriações; QUE está fazendo este boletim apenas para fins de seguro DPVAT, não representando, portanto, pela apuração em relação ao crime de lesão corporal culposa no trânsito (art. 303 do CTB); QUE está recebendo a Guia de exame de corpo de delito para se submeter a exame na PEFOCE tendo em vista requerer o seguro DPVAT; QUE está sendo orientado (a) que precisa pagar a taxa devida à PEFOCE para a realização do exame de corpo de delito. Foi cientificado (a) de que todas as informações prestadas neste registro são de responsabilidade do (a) declarante; ANEXA: CHN DO CONDUTOR, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA.

DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Pág. 1 de 2

Danielo Coelho de Souza

Ingresso em: 17/01/2018 10:17:44

JP



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 488 - 739 / 2018 ANISACER DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CRV DO VEÍCULO, CERTIDÃO NARRATIVA DO SAMU, FICHA DE ATENDIMENTO DO HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI DO DIA 15/01/2017, PRONT. 23204, FICHA DE EVOLUÇÃO DO HRC DO DIA 15/10/2017, RELATÓRIO MÉDICO DO HRC DO DIA 17/10/2017, ATESTADO MÉDICO DO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULA DO DIA 04/01/2018, EMITIDO PELO DR RAINERIO SOEJIMA. Nada mais disse.///////

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

Brady

IVANEIDA BARRETO PESSOA - MAT.: 30081412

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

Danilo e Silva de Souza

VISTO DO DELEGADO(A):

FRANCISCA SUERDA BEZERRA ULISSES - MAT.: 198424-1-X

SINISTRO 3180058980 - Resultado de consulta por beneficiário



VÍTIMA DANILO COELHO DE SOUZA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO MARIA GECINEIDE FERREIRA NOBRE COR.

SEGUROS EIRELI

BENEFICIÁRIO DANILO COELHO DE SOUZA

CPF/CNPJ: 04846880303

Posição em 24-10-2018 16:02:31

Seu pedido de indenização está em análise na Seguradora Líder DPVAT. O prazo regulamentar de 30 dias foi interrompido para verificarmos informações adicionais, conforme carta enviada para seu endereço. Esse é um procedimento de rotina, previsto na legislação (Resolução CNSP 332/2015). Nosso objetivo é garantir o correto pagamento da indenização e, assim que tivermos finalizado todas as verificações necessárias, o prazo regulamentar voltará a seguir normalmente. Por favor, aguarde e continue acompanhando seu processo neste site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
19/02/2018	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75



HOSPITAL MATERNIDADE
SÃO VICENTE DE PAULO
Av. Cel. João Coelho, 299- Barbalha - Ceará



Nome: _____
Nº doc. _____

LAUDO MÉDICO

RELATO PARA OS DEVIDOS
FINS QUE DANILO COELHO
DE SOUZA SOFREU FRA-
TURA DO TÁLUS (E) POR
ACIDENTE DE MOTO (23/11/
2017). FOI SUBMETIDO A
CIRURGIA (OSTEOSINTESE DO
TÁLUS COM PLACA E PARAFUSOS). HOJE, ENCONTRA-SE
DE ALTA DEFINITIVA (POSSUI
SEM LIMITAÇÕES NA FUNÇÃO.
EXTENSÃO DO TÓRAX (E).

Dr. Washington L. M. Fecchine
Ortopedia/Traumatologia
CRM 5609

Dr. (a) _____

Voltando à consulta traga esta receita

24/02/2018

50.474

FICHA DE ATENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: DANILO COELHO DE SOUZA Admissão: 15/10/2017 03:44
Pront.: 23204 Data Nasc.: 24/05/1990 Idade: 27 ano(s) 4 mes(es) e 22 dia(s) Tel.:
Mãe: FRANCISCA MARIA DE SOUSA
Sexo: Masculino RG: 2003034008506 Município: JUAZEIRO DO NORTE
CEP 63030-390 Bairro: SITIO SANTA TERESA
Endereço: SITIO SANTA TERESA

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Risco: LARANJA Classificador EVELINE NAIARA NUVENS OLIVEIRA Horário 15/10/2017 03:49
Queixa: PCT VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO CONSCIENTE ORIENTADO E NÃO FAZIA USO DO CAPACETE
Exograma: TRAUMA MAIOR
Discriminador: MECANISMO DO TRAUMA SIGNIFICATIVO

ATENDIMENTO MÉDICO

Médico: FERNANDO NEVES PEREIRA DA LUZ CRM: 6 Nº: 394820 Horário 15/10/2017 03:54
Acidente: Sim Agressão: Não Peso: P.A.:
Eixo: REANIMACAO
Hipótese Diagnóstico: TRAUMATISMO SUPERFICIAL DA CABECA, PARTE NAO ESPECIFICADA
Comorbidade:
HDA/Exame Físico:
PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO ALCOOLIZADO APRESENTANDO TRAUMA DE FACE DOR INTENSA
COM SINAIS DE FRATURA NO MIE E FERIMENTO NO PÉ ESQUERDO. ESTÁ CONSCIENTE MAS HÁ RELATO DE
PERDA DA CONSCINECIA NO MOMENTO DO ACIDENTE.

EXAME

Nome	Data Solicitação	Urgente	Situação
TC CRANIO SEM CONTRASTE (0206010079)	15/10/2017 03:59	Sim	Pendente
RX PERNA E AP/P (0204060168)	15/10/2017 03:59	Sim	Pendente
RX PE E AP/OBLIQ (0204060150)	15/10/2017 03:59	Sim	Pendente
US ABDOMINAL TOTAL (0205020046)	15/10/2017 03:59	Sim	Pendente
HEMOGRAMA COMPLETO => REX (0202020380)	15/10/2017 03:59	Sim	Pendente





NOME: DANILO COELHO DE SOUZA

PRONTUÁRIO:23204

DATA DE NASCIMENTO:24/05/1990

SOLICITANTE:Dr. ABEL TENÓRIO DE MACEDO FILHO

SETOR SOLICITANTE: EMERGENCIA

ENFERMARIA/LEITO:REANIMAÇÃO.01

DATA DO EXAME: 15.10.2017

HORA DO EXAME:13:52

DATA DO LAUDO: 15.10.2017

HORA DO LAUDO:14:46

EXAME: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TORNOZELO ESQUERDO

RELATÓRIO DE URGÊNCIA

Técnica:

Foram realizados cortes tomográficos do tornozelo esquerdo, em aparelho multidetector, com reconstruções bi e tridimensionais, de acordo com a radiografia digital marcada.

Indicação:

- Trauma.

Análise:

- Fratura cominutiva em colo do tálus, sem deslocamento talar em relação a articulação subtalar associada a múltiplos fragmentos ósseos intra-articulares tibiotalar e subtalares.
- Demais estruturas ósseas regionais íntegras. Textura óssea normal.
- Demais superfícies articulares visibilizadas lisas e espaços articulares conservados.
- Pequena quantidade de líquido intra-articular tibiotalar e subtalar.
- Aumento de volume e densificação de partes moles regionais.
- As reconstruções bi e tri-dimensionais confirmam os achados supra descritos.

Impressão Diagnóstica:

1. Fratura cominutiva do colo do tálus sem luxação subtalar.
2. Fragmentos ósseos livres intra-articulares tibiotalares e subtalares.
3. Pequeno derrame articular.
4. Infiltração edematosa difusa peri-articular.

Dr. José Célio Couto Vasconcelos
Médico Radiologista CRM-CE 13064

Membro Titular do Colégio Brasileiro de Radiologia/AMB



FICHA DE ATENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: DANILO COELHO DE SOUZA Admissão: 15/10/2017 03:44
Pront.: 23204 Data Nasc.: 24/05/1990 Idade: 27 ano(s) 4 mes(es) e 22 dia(s) Tel.:
Mãe: FRANCISCA MARIA DE SOUSA
Sexo: Masculino RG: 2003034008506 Município: JUAZEIRO DO NORTE
CEP 63030-390 Bairro: SITIO SANTA TERESA
Endereço: SITIO SANTA TERESA

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Risco: LARANJA Classificador EVELINE NAIARA NUVENS OLIVEIRA Horário 15/10/2017 03:49
Queixa: PCT VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO CONSCIENTE ORIENTADO E NÃO FAZIA USO DO CAPACETE
Exograma: TRAUMA MAIOR
Discriminador: MECANISMO DO TRAUMA SIGNIFICATIVO

ATENDIMENTO MÉDICO

Médico: FERNANDO NEVES PEREIRA DA LUZ CRM: 6 Nº: 394820 Horário 15/10/2017 03:54
Acidente: Sim Agressão: Não Peso: P.A.:
Eixo: REANIMACAO
Hipótese Diagnóstico: TRAUMATISMO SUPERFICIAL DA CABECA, PARTE NAO ESPECIFICADA

Comorbidade:

HDA/Exame Físico:

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO ALCOOLIZADO APRESENTANDO TRAUMA DE FACE DOR INTENSA COM SINAIS DE FRATURA NO MIE E FERIMENTO NO PÉ ESQUERDO. ESTÁ CONSCIENTE MAS HÁ RELATO DE PERDA DA CONSCINECIA NO MOMENTO DO ACIDENTE.

EXAME

Nome	Data Solicitação	Urgente	Situação
TC CRANIO SEM CONTRASTE (0206010079)	15/10/2017 03:59	Sim	Pendente
RX PERNA E AP/P (0204060168)	15/10/2017 03:59	Sim	Pendente
RX PE E AP/OBLIQ (0204060150)	15/10/2017 03:59	Sim	Pendente
US ABDOMINAL TOTAL (0205020046)	15/10/2017 03:59	Sim	Pendente
HEMOGRAMA COMPLETO => REX (0202020380)	15/10/2017 03:59	Sim	Pendente

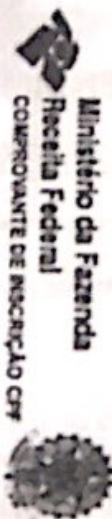


Ministério da Fazenda
Recetta Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
= 043.458.803-03

Nome
DANILLO COELHO DE SOUZA

Nascimento
24/05/1990



CÓDIGO DE CONTROLE
329C 88FF B4B3 3708



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 11:26:56 de dia 27/03/2017 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Hospital Maternidade São Vicente de Paulo

Radiologia - HMSVP

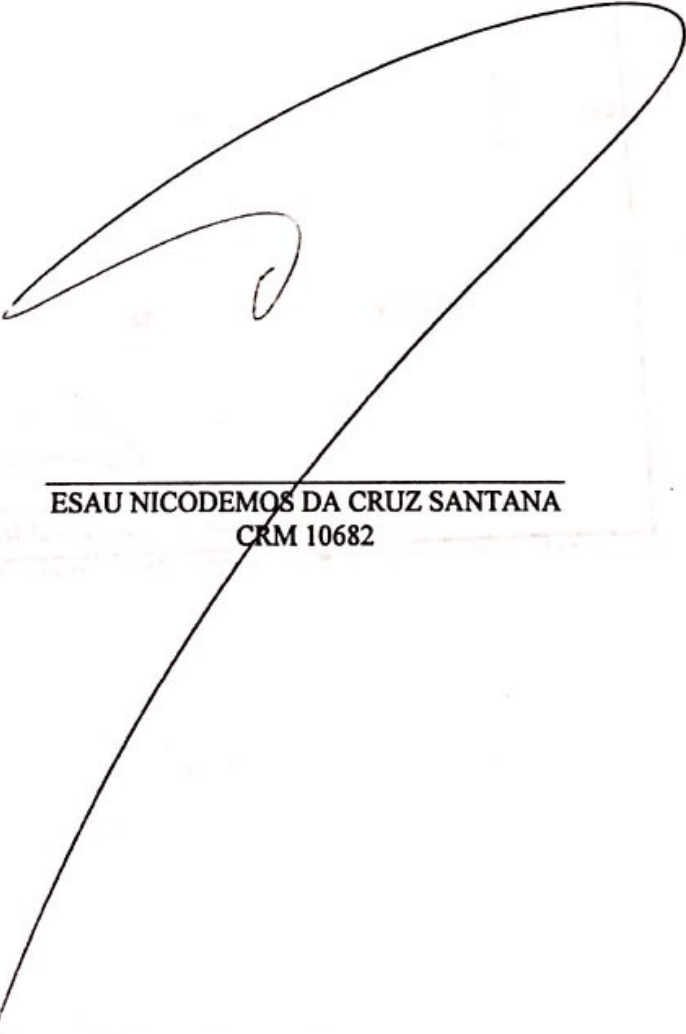


Atendimento: 3186201
76674 - DANILO COELHO DE SOUZA
Paciente.....:
Solicitante.....: RAINERIO SOEJIMA RAMALHO DIAS
Convênio.....: SUS - AMBULATORIO
Bloco.....: SERVICO DE TRAUMA/ORTOPEDIA

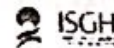
Pedido...: 802135
Idade.....: 27a 7m 14d
Atendido.: 05/01/2018
Laudado..: 05/01/2018

TORNOZELO ESQUERDO

- Exame para controle cirúrgico.



ESAU NICODEMOS DA CRUZ SANTANA
CRM 10682



Gestão Hospitalar

ATESTADO MÉDICO	
ATESTADO PARA OS DEVIDOS FINS QUE: <u>JAMILO BEILLO</u>	
<u>Dr. Dr. Jr.</u>	
FOI ATENDIDO(A) NESTE SERVIÇO, NECESSITANDO DE AFASTAMENTO POR [<u>99</u>] DIA(S)	
DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, <u>à partir de</u>	
<u>25/10/14</u>	
CID:	<u>592</u>
JUAZEIRO DO NORTE(CE),	<u>20</u> DE <u>10</u> DE <u>14</u>
ASSINATURA DO MÉDICO COM CRM	

NOME: DANILO COELHO DE SOUZA
DATA DE NASCIMENTO: 24/05/1990
SOLICITANTE: Dr. FERNANDO NEVES PEREIRA DA LUZ
SETOR SOLICITANTE: EMERGENCIA
DATA DO EXAME: 15.10.2017
DATA DO LAUDO: 15.10.2017
EXAME: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO

PRONTUARIO: 23204

ENFERMARIA/LEITO: Espera.01
HORA DO EXAME: -
HORA DO LAUDO: 05:00



RELATÓRIO DE URGÊNCIA

TÉCNICA:

Foram realizados cortes tomográficos da base à convexidade do crânio, em aparelho multidetector, de acordo com a radiografia digital marcada. Não foi realizada a sequência com contraste venoso, por indicação clínica.

INDICAÇÃO:

TCE.

ANÁLISE:

- Aumento de volume e de densidade de partes moles em região frontal esquerda.
- Imagem nodular cálcica medindo 0.2 cm em pedúnculo cerebelar esquerdo sem edema perilesional.
- Não há evidência de processo expansivo, de coleções líquidas extra-axiais ou de lesões intraparenquimatosas isquêmicas e/ou hemorrágicas agudas supra ou infratentoriais.
- Sistema ventricular com topografia, morfologia e dimensões normais.
- Não há desvios de estruturas da linha média.
- Aspecto anatômico das cisternas basais e da convexidade dos hemisférios cerebrais.
- Tronco cerebral sem alterações. Cerebelo de morfologia e dimensões normais.
- Seios paranasais bem aerados.
- Elementos ósseos avaliados sem traços de fratura ou lesões agressivas

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

1. Hematoma subgaleal frontal esquerdo, NÃO associado a fraturas ósseas, contusões encefálicas ou coleções hemáticas extra-axiais.
2. Calcificação puntiforme cerebelar esquerda de aspecto residual.




Dr. José Célio Couto Vasconcelos
Médico Radiologista CRM-CE 13064
Membro Titular do Colégio Brasileiro de Radiologia/AMB



HOSPITAL MATERNIDADE
SÃO VICENTE DE PAULO
Av. Cel. João Coelho, 299- Barbelha - Ceará

Nome: _____
Nº doc. _____

Arturino Mendes

Apresento para o
Mestre de Aula
Doutor Roberto de Souza
Souza, Superintendente
do Hospital (E),
em 23/11/2017, para
ser o responsável, e
assinar a declaração dos
atendimentos realizados
por este (médico) nos
ED-S92.2.

Barbelha.

Dr. Reinaldo Szejima

TRAUMATOLOGIA
ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA
Dr. (a) *[Assinatura]*

Voltando à consulta traga esta receita

50.474

NOME: DANILO COELHO DE SOUZA
DATA DE NASCIMENTO: 24/05/1990
SOLICITANTE: Dr. FERNANDO NEVES PEREIRA DA LUZ
SETOR SOLICITANTE: EMERGENCIA
DATA DO EXAME: 15.10.2017
DATA DO LAUDO: 15.10.2017
EXAME: ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL TOTAL FOCADA NO TRAUMA-FAST

PRONTUARIO: 23204



RELATÓRIO

Exame realizado com transdutor convexo, com 3,5 a 5,0 MHz, realizando-se seis cortes padrão, descritos abaixo:

Corte longitudinal do QSD: Lobo direito hepático integro, rim direito de contornos regulares e padrão corticomedular preservado, espaço de Morrison sem líquido livre.

Corte longitudinal do QSE: Baço de contornos regulares e ecotextura característica; rim esquerdo preservado. Ausência de líquido livre no espaço esplenorrenal.

Corte transversal sub-xifóide: Lobo hepático esquerdo de contornos regulares sem alterações texturais, região pericárdica de aspecto ecográfico normal, não se visibilizando derrame.

Corte transversal suprapúbico: Bexiga plena e de conteúdo anecoico homogêneo, não sendo observado fluido livre no recesso retrovesical.

Corte longitudinal da base torácica direita: Ausência de derrame pleural, observando-se deslizamento entre as superfícies parietal e visceral da pleura com presença de artefato em cauda de cometa (linhas B).

Corte longitudinal da base torácica esquerda: Achados ecográficos semelhantes aos da base contralateral.

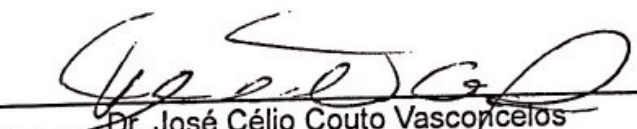
Achados adicionais:

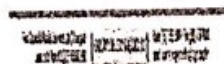
- Leve esteatose hepática difusa.
- Colelitíase.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

- AUSÊNCIA DE LÍQUIDO LIVRE NAS CAVIDADES TORÁCICA E ABDOMINAL.




Dr. José Célio Couto Vasconcelos
Médico Radiologista CRM-CE 13064
Membro Titular do Colégio Brasileiro de Radiologia/AMB



RELATÓRIO MÉDICO

Nome: DANILO COELHO DE SOUZA
Data de Nasc: 24/05/1990
Endereço: SÍTIO SANTA TERESA
Cidade: MISSAO VELHA

Prontuário: 23204
Idade: 27 ano(s) 4 mes(es) e 27 dia(s)
CEP: 63030-390 Bairro: SÍTIO SANTA TERESA
UF: CEARÁ Sexo: Masculino

Resumo Clínico:

FRATURA DE COLO DO TÁLUS À (E). PACIENTE COM INDICAÇÃO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO NO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULA. TALA GESSADA TIPO BOTA À (E) E FOI ORIENTADO POR NÓS QUANTO AO SEU CASO.

Exames Realizados:

OS NECESSÁRIOS.

Terapêutica Utilizada:

CIRÚRGICA.

Hipótese Diagnóstica

FRATURA DE COLO DO TÁLUS À (E). PACIENTE COM INDICAÇÃO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO NO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULA. TALA GESSADA TIPO BOTA À (E) E FOI ORIENTADO POR NÓS QUANTO AO SEU CASO.

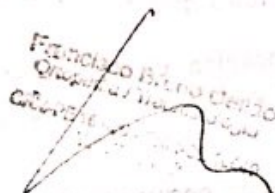
Hospital de Referência:

INDICAÇÃO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO NO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULA.

Observações

Perfil:

ADULTO TRAUMA


FRENTELO BOM CARDO
Obrigado por tudo
Carimbo

Médico:

ANDRE LUIS SANTANNA 9492CRM

17/10/2017 11:37

Rua Catulo da Paixão Cearense, S/N, Triângulo - CEP 63041-162 - Juazeiro do Norte - CE

Unidade mantida com recursos públicos, provenientes de seus impostos e contribuições sociais.



RELATÓRIO MÉDICO

Nome DANILO COELHO DE SOUZA

Prontuário: 23204

Data de Nasc: 24/05/1990

Idade 27 ano(s) 4 mes(es) e 27 dia(s)

Endereço: SÍTIO SANTA TERESA

CEP: 63030-390

Bairro: SÍTIO SANTA TERESA

Cidade: MISSAO VELHA

UF: CEARÁ

Sexo: Masculino

Resumo Clínico:

FRATURA DE COLO DO TÁLUS À (E). PACIENTE COM INDICAÇÃO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO NO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULA. TALA GESSADA TIPO BOTA À (E) E FOI ORIENTADO POR NÓS QUANTO AO SEU CASO.

Exames Realizados:

OS NECESSÁRIOS.

Terapêutica Utilizada:

CIRÚRGICA.

Hipótese Diagnóstico

FRATURA DE COLO DO TÁLUS À (E). PACIENTE COM INDICAÇÃO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO NO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULA. TALA GESSADA TIPO BOTA À (E) E FOI ORIENTADO POR NÓS QUANTO AO SEU CASO.

Hospital de Referência:

INDICAÇÃO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO NO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULA.

Observações

Perfil:

ADULTO TRAUMA

Médico:

ANDRE LUIS SANTANNA 9492CRM

17/10/2017 11:37

Rua Catulo da Paixão Cearense, S/N, Triângulo - CEP 63041-162 - Juazeiro do Norte - CE

Unidade mantida com recursos públicos, provenientes de seus impostos e contribuições sociais.

NOME: DANILO COELHO DE SOUZA

PRONTUARIO: 23204

DATA DE NASCIMENTO: 24/05/1990

SOLICITANTE: Dr. FERNANDO NEVES PEREIRA DA LUZ

SETOR SOLICITANTE: EMERGENCIA

ENFERMARIA/LEITO: Espera.01

DATA DO EXAME: 15.10.2017

HORA DO EXAME: -

DATA DO LAUDO: 15.10.2017

HORA DO LAUDO: 05:00

EXAME: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO

RELATÓRIO DE URGÊNCIA

TÉCNICA:

Foram realizados cortes tomográficos da base à convexidade do crânio, em aparelho multidetector, de acordo com a radiografia digital marcada. Não foi realizada a sequência com contraste venoso, por indicação clínica.

INDICAÇÃO:

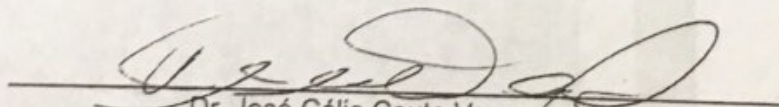
TCE.

ANÁLISE:

- Aumento de volume e de densidade de partes moles em região frontal esquerda.
- Imagem nodular cálcica medindo 0.2 cm em pedúnculo cerebelar esquerdo sem edema perilesional.
- Não há evidência de processo expansivo, de coleções líquidas extra-axiais ou de lesões intraparenquimatosas isquêmicas e/ou hemorrágicas agudas supra ou infratentoriais.
- Sistema ventricular com topografia, morfologia e dimensões normais.
- Não há desvios de estruturas da linha média.
- Aspecto anatômico das cisternas basais e da convexidade dos hemisférios cerebrais.
- Tronco cerebral sem alterações. Cerebelo de morfologia e dimensões normais.
- Seios paranasais bem aerados.
- Elementos ósseos avaliados sem traços de fratura ou lesões agressivas

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

1. Hematoma subgaleal frontal esquerdo, NÃO associado a fraturas ósseas, contusões encefálicas ou coleções hemáticas extra-axiais.
2. Calcificação puntiforme cerebelar esquerda de aspecto residual.


Dr. José Célio Couto Vasconcelos
Médico Radiologista CRM-CE 13064
Membro Titular do Colégio Brasileiro de Radiologia/AMB



RELATÓRIO MÉDICO

Nome: DANILO COELHO DE SOUZA

Data de Nasc: 24/05/1990

Endereço: SÍTIO SANTA TERESA

Cidade: MISSAO VELHA

Prontuário: 23204

Idade: 27 ano(s) 4 mes(es) e 24 dia(s)

CEP: 63030-390

UF: CEARÁ

Bairro: SÍTIO SANTA TERESA

Sexo: Masculino

Resumo Clínico:

FRATURA DE COLO DO TÁLUS À (E). PACIENTE COM INDICAÇÃO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO NO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULA. TAL GESSADA TIPO BOTA À (E) E FOI ORIENTADO POR NÓS QUANTO AO SEU CASO.

Exames Realizados:

OS NECESSÁRIOS.

Terapêutica Utilizada:

CIRÚRGICA.

Hipótese Diagnóstico

FRATURA DE COLO DO TÁLUS À (E). PACIENTE COM INDICAÇÃO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO NO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULA. TAL GESSADA TIPO BOTA À (E) E FOI ORIENTADO POR NÓS QUANTO AO SEU CASO.

Hospital de Referência:

INDICAÇÃO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO NO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULA.

Observações

Perfil:

ADULTO TRAUMA

Dr. André Luis Sant Anna
Ortopedista e Traumatologista
CRM-CE 9492 - TEOT 9324
Membro SBOT-SBTO

Médico:

ANDRE LUIS SANTANNA 9492CRM

17/10/2017 11:37

Rua Catulo da Paixão Cearense, S/N, Triângulo - CEP 63041-162 - Juazeiro do Norte - CE

Unidade mantida com recursos públicos, provenientes de seus impostos e contribuições sociais.



NOME: DANILO COELHO DE SOUZA PRONTUÁRIO: 23204
DATA DE NASCIMENTO: 24/05/1990
SOLICITANTE: Dr. FERNANDO NEVES PEREIRA DA LUZ
SETOR SOLICITANTE: EMERGENCIA ENFERMARIA/LEITO: Espera.01
DATA DO EXAME: 15.10.2017
DATA DO LAUDO: 15.10.2017
EXAME: ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL TOTAL FOCADA NO TRAUMA-FAST

RELATÓRIO

Exame realizado com transdutor convexo, com 3,5 a 5,0 MHz, realizando-se seis cortes padrão, descritos abaixo:

Corte longitudinal do QSD: Lobo direito hepático íntegro, rim direito de contornos regulares e padrão corticomedular preservado, espaço de Morrison sem líquido livre.

Corte longitudinal do QSE: Baço de contornos regulares e ecotextura característica; rim esquerdo preservado. Ausência de líquido livre no espaço esplenorrenal.

Corte transversal sub-xifóide: Lobo hepático esquerdo de contornos regulares sem alterações texturais, região pericárdica de aspecto ecográfico normal, não se visibilizando derrame.

Corte transversal suprapúbico: Bexiga plena e de conteúdo anecoico homogêneo, não sendo observado fluido livre no recesso retrovesical.

Corte longitudinal da base torácica direita: Ausência de derrame pleural, observando-se deslizamento entre as superfícies parietal e visceral da pleura com presença de artefato em cauda de cometa (linhas B).

Corte longitudinal da base torácica esquerda: Achados ecográficos semelhantes aos da base contralateral.

Achados adicionais:

- Leve esteatose hepática difusa.
- Colelitíase.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

- AUSÊNCIA DE LÍQUIDO LIVRE NAS CAVIDADES TORÁCICA E ABDOMINAL.

Dr. José Célio Couto Vasconcelos
Médico Radiologista CRM-CE 13064
Membro Titular do Colégio Brasileiro de Radiologia/AMB



DIGITADOR: FELIPE

HORA: 05:20

EVOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: DANILO COELHO DE SOUZA Prontuário: 23204 Admissão: 15/10/2017
Data Nasc.: 24/05/1990 Idade: 27 ano(s) 4 mes(es) e 22 dia(s) Sexo: Masculino RG: 2003034008506
Mãe: FRANCISCA MARIA DE SOUSA Telefone:
Endereço: SÍTIO SANTA TERESA Bairro: SÍTIO SANTA TERESA CEP:

Evolução	Profissional	Data/Hora
#ORTOPEDIA# PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO SOFRENDO TRAUMA EM TORNOZELO ESQUERDO. COM DOR E EDEMA. FCC EM ANTEPÉ E RETROPÉ IPSILATERAL SEM SINAIS DE EXPOSIÇÃO ÓSSEA. NEUROVASCULAR PRESERVADO EM MIE. COM EDEMA EM TORNOZELO ESQUERDO. RADIOGRAFIA DE TORNOZELO ESQUERDO EVIDÊNCIA FRATURA DO TÁLUS. CD: ORIENTAÇÕES GERAIS + IMOBILIZAÇÃO COM TALA GESSADA SUOPODÁLICA + SOLICITO TC DO TORNOZELO ESQUERDO PARA PLANEJAR TRATAMENTO. TC DE TORNOZELO ESQUERDO: FRATURA COMINUTIVA DO COLO DO TÁLUS SEM LUXAÇÃO SUBTALAR. CD : ANALGESIA + MANTER MIE ELEVADO + ORIENTAÇÕES GERAIS + OBSERVAÇÃO 12 H.	ABEL TENÓRIO DE MACEDO FILHO	15/10/2017 12:55

Dr. Abel T. Macedo Filho
Ortopedista
CRM-CE 11224 - CRM-PE 21548



PRESCRIÇÃO

Médico: FERNANDO NEVES PEREIRA DA LUZ

CRM

4366

15/10/17 04:01



Prescrição	Horário:
SINAIS VITAIS	
HIDROCORTIZONA 500MG+A.D, 10ML EV DE 8/8 HORAS	SA
TRAMAL 01AMP+S.F. 100ML EV SE DOR FORTE	SA
CETOPROFENO 01AMP+A.D. 10ML EV DE 12/12 HOTAS	SA
S.F. 2500ML EV 35 GOTAS/MIN	Y 3 3 4 5
DIETA ZERO	OK

ENCAMINHAMENTO - CONDUTA FINAL

☐ Alta. Conduta

☐ Observação

☐ Referência para:

☐ Óbito

PRESCRIÇÃO

Médico: FERNANDO NEVES PEREIRA DA LUZ

CRM

4366

15/10/17 04:01

Prescrição	Horário:
SINAIS VITAIS	
HIDROCORTIZONA 500MG+A.D. 10ML EV DE 8/8 HORAS	04 13 20
TRAMAL 01AMP+S.F. 100ML EV SE DOR FORTE	04 11
CETOPROFENO 01AMP+A.D. 10ML EV DE 12/12 HORAS	04 16
S.F. 2500ML EV 35 GOTAS/MIN	✓ 2 3 ^o 4 ^o 5 ^o
DIETA ZERO	

ENCAMINHAMENTO - CONDUTA FINAL

☐ Alta. Conduta

☐ Observação

☐ Referência para:

☐ Óbito

Dr. Fernando N. P. da Luz
Clínica Médica - Cirurgia
Obstetrícia - Ultrasonografia
CREMEC: 4366 CREMEP: 7612

Parâmetro informado

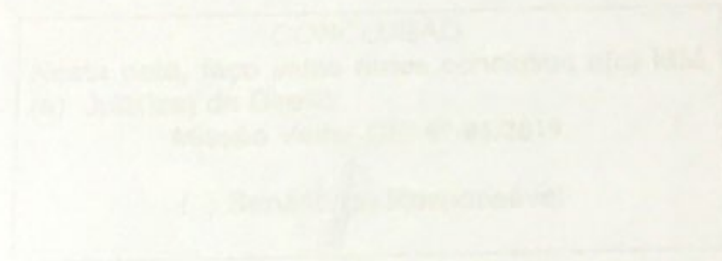
Número do protocolo : 0000502-46.2019.8.06.0125

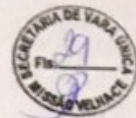
Ordenação: Data e hora(ascendente)



Protocolo	Data e hora	Situação	Usuário
0000502-46.2019.8.06.0125	07/01/2019 12:09:15	Protocolado	JARBAS LUCIO PEREIRA DO NASCIMENTO

Total de Registros : 1





RECEBIMENTO, REGISTRO e AUTUAÇÃO

Aos 07/01/2019, RECEBI os presentes autos.

REGISTREI os presentes autos no Livro de Tombo nº ____, na folha ____, desta Secretaria, bem como no Sistema Processual, SPROC.

CERTIFICO que autuei o Processo e demais documentação de natureza:

(☒) cível () **Criminal**

O referido é verdade. Dou fé.

Missão Velha(CE), 7 de Janeiro de 2019.

CONCLUSÃO:

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM.

(a). Juiz(iza) de Direito.

Missão Velha-CE, 07/01/2019.

() Servidor(a) Responsável



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Missão Velha

Vara Única da Comarca de Missão Velha

Rua Cel. José Dantas, S/N, Boa Vista - CEP 63200-000, Fone: (88) 3542-1660, Missão Velha-CE - E-mail: missaovelha@tjce.jus.br



DESPACHO

Processo nº: **0000502-46.2019.8.06.0125**
Aposos: **Processos Aposos << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Seguro**
Requerente: **DANILO COELHO DE SOUZA**

I. Recebo a inicial e defiro o pedido de justiça gratuita, com esteio no art. 98 do Código de Processo Civil.

II. Em vista da inviabilidade de conciliação na fase inicial do processo, cite-se a parte promovida para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial.

III. Na contestação, a parte promovida deverá dizer se tem interesse na realização de perícia médica para fins de inclusão do processo em pauta de mutirão.

IV. Expedientes necessários.

Missão Velha, 08 de janeiro de 2019.

Judson Pereira Spindola Junior
Juiz de Direito - respondendo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Missão Velha

Vara Única da Comarca de Missão Velha

Rua Cel. José Dantas, S/N, Boa Vista - CEP 63200-000, Fone: (88) 3542-1660, Missão Velha-CE - E-mail: missaovelha@tjce.jus.br



DESPACHO

Processo nº: 0000502-46.2019.8.06.0125
Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente: DANILO COELHO DE SOUZA

I. Recebo a inicial e defiro o pedido de justiça gratuita, com esteio no art. 98 do Código de Processo Civil.

II. Em vista da inviabilidade de conciliação na fase inicial do processo, cite-se a parte promovida para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial.

III. Na contestação, a parte promovida deverá dizer se tem interesse na realização de perícia médica para fins de inclusão do processo em pauta de mutirão.

IV. Expedientes necessários.

Missão Velha, 08 de janeiro de 2019.

Judson Pereira Spindola Júnior
Juiz de Direito - respondendo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Missão Velha

Vara Única da Comarca de Missão Velha

Rua Cel. José Dantas, S/N, Boa Vista - CEP 63200-000, Fone: (88) 3542-1660, Missão Velha-CE - E-mail: missaovelha@tjce.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº: 0000502-46.2019.8.06.0125
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Seguro - Ação de Cobrança
Requerente: Danilo Coelho de Souza
Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Missão Velha/CE, 21 de janeiro de 2019.

À

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Rua Senador Dantas, nº 74

5º Andar - Centro

20.031-205 Rio de Janeiro/RJ

JR-20669917 5 BR
enviado em 01/02/19

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Através desta, fica CITADA a empresa SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A para oferecer CONTESTAÇÃO, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial, tudo conforme DESPACHO DE FLS. 30, cuja cópia segue em anexo como parte integrante deste.

Ressalto, outrossim, que na contestação deverá ser manifestado interesse na realização de perícia médica para os fins de inclusão do processo em pauta de mutirão.

ANEXOS: Cópias da Petição Inicial (fls. 01/11) e Despacho (fls. 30).

Eu, JARBAS LÚCIO PEREIRA DO NASCIMENTO, Técnico Judiciário, Mat. TJCE nº 305-1-1, a digitei.

Atenciosamente,

JUDSON PEREIRA SPÍNDOLA JÚNIOR

Juiz de Direito
Em Responsência